ORIENTAÇÃO Nº 01/2026 – ENCARREGADO DE DADOS

Assunto: Publicização de dados pessoais no Boletim Oficial do Município e sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Destinatário: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), com vistas à Gerência de Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Gabinete Civil (SEMGAB), com vistas à Subsecretaria Municipal de Comunicação e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim (IPSJ).

O ENCARREGADO DE DADOS do Município, no exercício das atribuições previstas no art. 41, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e no art. 9º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 3279/2026, **EXPEDE** a presente orientação, a ser observada pelas Secretarias Municipais e pelas entidades da Administração Indireta, nos termos dos arts. 4º, parágrafo único, 10, inciso I, e 12 do referido Decreto, com o objetivo de orientar a adoção de medidas de conformidade, nos seguintes termos:

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. O objeto da presente orientação consiste em esclarecer a necessidade de adoção de medidas de conformidade quanto à elaboração e à publicização de Portarias e demais documentos congêneres que registrem atos da Administração, contenham dados pessoais e sejam publicados no Boletim Oficial do Município e nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos da Administração Pública Municipal, com o propósito de prevenir riscos ao tratamento desses dados.

1.2. Esta orientação se aplica às Secretarias Municipais e às entidades da Administração Indireta, inclusive aos agentes públicos, colaboradores e contratados que realizem operações de tratamento de dados pessoais, especialmente aqueles responsáveis pela elaboração e pela publicação dos documentos mencionados no item anterior.

2. ORIENTAÇÕES

2.1. Orienta-se que as Portarias de Nomeação, de Concessão de Benefícios, de Designação, de Composição de Comitês e demais documentos congêneres que registrem atos da Administração sejam elaborados e publicados em observância aos princípios da finalidade, da necessidade, da segurança e da prevenção (art. 6º, incisos I, III, VII e VIII, da LGPD), bem como à finalidade, à boa-fé e ao interesse público que justificaram a disponibilização dos dados de acesso público (art. 7º, § 3º, da LGPD). Com efeito, a exposição de dados pessoais cuja publicização não seja obrigatória pode ser considerada tratamento em desconformidade pelos órgãos de fiscalização, além de representar risco aos titulares desses dados.

2.2. Neste sentido, orienta-se que, na confecção dos documentos mencionados no item anterior, seja verificado, preliminarmente, se há necessidade de indicação de dados pessoais que não estejam vinculados à esfera funcional dos titulares envolvidos. Em regra, os dados de identificação funcional, tais como nome completo vinculado ao número de matrícula, e-mail institucional, telefone ou ramal institucional, endereço profissional e órgão ou setor de lotação, são suficientes para identificar os servidores em atos da Administração. Os dados pessoais que extrapolem esse rol, como CPF, e-mail e telefone pessoais e endereço residencial, somente devem constar do ato quando imprescindíveis à sua finalidade e amparados em base legal adequada, devendo ser omitidos nos demais casos, sem prejuízo do princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e da divulgação de informações de interesse público (art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

2.3. Orienta-se, por fim, que, na publicação dos documentos mencionados no item 2.1 no Boletim Oficial ou nos sítios eletrônicos oficiais mantidos pela Administração Pública Municipal, sejam adotadas técnicas adequadas de ocultação parcial (mascaramento) dos dados pessoais cuja indicação seja considerada necessária ao ato, mas cuja exposição na íntegra seja dispensável. Por exemplo, caso seja identificada pelo órgão responsável a imprescindibilidade de indicação do CPF de servidores recém-empossados nas portarias de nomeação, na publicação, o número não deverá ser exposto na íntegra: enquanto o documento oficial poderá conter o CPF 123.456.789-00, a portaria publicada conterá o CPF ***.456.789-**.

3. **VIGÊNCIA E CIÊNCIA**

3.1. Esta orientação produz efeitos a partir da data de sua expedição, devendo ser cientificada aos destinatários por meio do envio do memorando, ofício e/ou processo administrativo correspondente.

3.2. Os titulares das Secretarias e das entidades da Administração Indireta deverão dar ampla ciência desta orientação aos agentes públicos e colaboradores que atuem em operações de tratamento de dados pessoais no âmbito de suas respectivas estruturas, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 3279/2026. Na ocasião de plena implantação do SEI, prevista no Decreto Municipal nº 3206/2026, será solicitado aos destinatários o uso do recurso “Ciência”.

4. **DÚVIDAS E CANAL DE CONTATO**

4.1. Dúvidas quanto à aplicação desta orientação poderão ser dirigidas ao Encarregado por meio dos canais de atendimento disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, no telefone (22) 2668-7446, ou no endereço eletrônico lgpd@digital.silvajardim.rj.gov.br.

5. **PUBLICIDADE**

5.1. Esta orientação será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, na seção específica sobre proteção de dados pessoais, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 3279/2026, e será consolidada no relatório anual de atividades do Encarregado, conforme o art. 9º, inciso XIII, do mesmo Decreto.

Silva Jardim, 20 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO RODRIGUES DE HOLANDA MAIA
Data: 20/10/2026 09:57:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo Rodrigues de Holanda Maia
Encarregado de Dados
Portaria nº 394/2026